

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 181

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

# Governo do Estado apresenta na Alepe proposta orçamentária para 2017

Cronograma para apreciação da matéria foi discutido em audiência pública no Plenário

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado para o exercício de 2017 começou a tramitar ontem, na Assembleia Legislativa de Pernambuco. Durante audiência pública da Comissão de Finanças, foi apresentado o cronograma para apreciação da proposta contida no Projeto de Lei 1003/2016 e foram designados os sub-relatores. Em apresentação aos deputados, o secretário estadual de Planejamento e Gestão, Márcio Stefanni, frisou que o próximo ano será difícil, com um orçamento geral maior do que o de 2016, mas ainda inferior ao de 2015 e abaixo da inflação acumulada.

Conforme o projeto, a receita e a despesa do Estado serão de R\$ 33,172 bilhões em 2017, sendo R\$ 31,916 bilhões referentes ao orçamento fiscal (Poderes do Estado, fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta) e R\$ 1,257 bilhão do orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto. O total é 1,8% maior do que o de 2016 (R\$ 32,579 bilhões), mas 3,1% menor do que o de 2015 (R\$ 33,618 bilhões).

“Os dados não nos permitem dizer que teremos um ano melhor. O cenário ainda se repete deprimido. Não estamos nem conseguindo corrigir a inflação, que soma mais de 20% nos dois últimos anos. A atividade econômica não reage e já são três anos de orçamento negativo. Mas temos conseguido cumprir compromissos e avançar. Será um ano

de responsabilidade. Estamos preparando Pernambuco para o pós-crise”, declarou Stefanni.

Ainda no que diz respeito às receitas, há uma estimativa de redução de 19% nas operações de crédito (empréstimos) e de 3,1% em convênios no próximo ano. Por outro lado, a arrecadação com fontes próprias (impostos e Fundo de Participação dos Estados) deve crescer 3,2%. Quanto às despesas, está previsto crescimento de 3,4% nos gastos com pessoal, 5,6% em custeio e 5,2% na transferência para municípios. Já o desembolso com amortização e juros da dívida deve diminuir em 9,8%, e os investimentos em 1,2%.

O projeto foi publicado no **Diário Oficial** de ontem, com a indicação dos oito deputados responsáveis pela relatoria dos itens apontados e detalhamento das receitas e despesas. Conforme o cronograma exposto pelo presidente da Comissão de Finanças, Clodoaldo Magalhães (PSB), o prazo para apresentação de emendas estará aberto até 3 de novembro. No dia 23, haverá uma reunião para apreciação dos pareceres parciais, que serão publicados no dia seguinte. A análise do parecer geral e de redação final será no dia 30 de novembro.

Na audiência, os deputados puderam fazer indagações e sugestões sobre a proposta e a política econômica do Estado. “Os números mostram a maneira responsável como as finanças públicas são tratadas em Pernambuco. Há sinais



FOTOS: JOÃO BITA

DEBATE - Durante encontro, parlamentares fizeram indagações e sugestões relativas à política econômica estadual

de reação, embora a inflação relativize os pontos positivos. O impacto da crise ainda é muito grande, mas o aumento de custeio é salutar, pois significa expansão da rede de serviços públicos, como saúde e educação”, apontou o líder do Governo, Waldemar Borges (PSB).

Durante a reunião do colegiado, seis projetos foram aprovados e oito foram distribuídos para receber parecer. O Projeto de Lei nº 1004/2016, do Poder Executivo, que revisa o Plano Pluri-anual (PPA 2016-2019), exercício 2017, também foi publicado no **Diário Oficial** de ontem.



FINANÇAS -  
Secretário  
estadual de  
Planejamento e  
Gestão, Márcio  
Stefanni prevê  
que próximo ano  
será difícil

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Botafogo agradece confiança de eleitores de Carpina

## Parlamentar foi eleito prefeito de Carpina pela terceira vez

Em pronunciamento no Grande Expediente de ontem, o deputado Botafogo (PDT) - prefeito eleito de Carpina, na Mata Norte - comentou a campanha no município e agradeceu a confiança dos 23.870 cidadãos que votaram nele. O parlamentar também lembrou a trajetória política, destacando a experiência adquirida na Casa Joaquim Nabuco, na qual exerce o primeiro mandato em um cargo legislativo.

“A Alepe é uma escola para mim. Aqui aprendi a fazer política de outra forma”, relatou. Na futura gestão, ele planeja direcio-

nar esforços para melhorar a educação, a saúde e as finanças do município. “Depois de uma eleição dura, com novas regras eleitorais, consegui êxito graças a um trabalho sério nas ruas. A partir do ano que vem, vou dirigir Carpina pela terceira vez e terei o apoio da maioria da Câmara Municipal para isso”, discursou.

O parlamentar foi festejado, em apartes, pelos deputados Romário Dias (PSD), Priscila Krause (DEM), Waldemar Borges (PSB) e Henrique Queiroz (PR). “Nessa rápida passagem pela Assembleia, você pôde contribuir com uma forma séria de tratar as ma-



RINALDO MARQUES

**PRONUNCIAMENTO - Deputado lembrou trajetória política, ressaltando experiência na Assembleia Legislativa**

térias do parlamento”, elogiou Dias. “Parabenizo o

povo de Carpina por levar de volta à cidade um pre-

feito que tanto fez por aquela região”, destacou o

líder do Governo, Waldemar Borges.

## Eleições 2016



RINALDO MARQUES

**APOIO - Parlamentar se mostrou solidária a gestores municipais que não se reelegeram**

## Socorro Pimentel parabeniza prefeitos eleitos no Sertão

O resultado das eleições municipais do último domingo (2) no Sertão pernambucano foi abordado pela deputada Socorro Pimentel (PSL). No Pequeno Expediente de ontem, a parlamentar foi à tribuna para parabenizar

os prefeitos eleitos nos municípios de Orocó (Sertão do São Francisco), Santa Filomena, Ouricuri, Bodocó e Araripina, todos no Sertão do Araripe.

A deputada também se declarou solidária aos atuais prefeitos de Trinda-

de, Ipubi e Santa Cruz do Capibaribe, que se candidataram, mas não conseguiram a reeleição. “Vamos continuar na luta aqui, na Assembleia Legislativa, representando as demandas dos municípios”, declarou.

## Presidente do Nacc ganha Título de Cidadã de Pernambuco

Há 20 anos, a psicóloga Arli Diniz Pedrosa preside o Núcleo de Apoio à Criança com Câncer (Nacc). A entidade filantrópica, fundada em 1985, no Recife, presta apoio a crianças e jovens carentes que fazem tratamento contra a doença. Na noite de ontem, a paraibana de João Pessoa recebeu, no Plenário da Assembleia Legislativa, o Título de Cidadã de Pernambuco, por iniciativa da deputada Socorro Pimentel (PSL).

Citando a frase do escritor russo Leon Tolstói - “A alegria de fazer o bem é a única felicidade verdadeira” -, a parlamentar, que coordenou a Reunião Solene, enfatizou o trabalho de “caráter humanitário e humanístico” exercido pela homenageada no Estado. Para Socorro Pimentel, a concessão do Título a Arli Pedrosa significa a retribuição do povo de Pernambuco ao seu trabalho realizado não apenas no Nacc, mas em outras instituições, a exemplo do Imip. “No Nacc, a grande e nobre ideia é resgatar a estima, a esperança e a alegria de ser criança”, frisou. Para Arli, a homenagem da Alepe é motivo de orgulho e satisfação, mas também de muita responsabilidade. “Esse prêmio não é só meu”, afirmou, emocionada, reverenciando a família, todas as crianças com câncer, funcionários e colaboradores da entidade. Em média, o Nacc atende por mês 4.500 pacientes que precisam de tratamento de câncer no Recife, mas não têm condições de se manter na cidade. O núcleo, que recebe doações da sociedade civil, dispõe de duas unidades, nos Aflitos e na Madalena. Mais de 200 empresas são parceiras e mais de 500 pessoas atuam como voluntárias. O Nacc oferece albergue, transporte, alimentação, assistência social, terapia ocupacional, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, entre outros serviços.



HENRIQUE GENECY

## Ato

## ATO Nº 941/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 435/2016, do Deputado **Miguel Coelho**,

**RESOLVE:** exonerar o servidor **JORGE HENRIQUE PEIXOTO DE MIRANDA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARRETO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 45% (quarenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 05 de outubro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ata

ATA DA OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RAQUEL LYRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E HENRIQUE QUEIROZ, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA VINTE E QUATRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ÁLVARO PORTO, QUE CRITICA OS SENHORES ANTÔNIO FIGUEIRA E SEBASTIÃO OLIVEIRA, RESPECTIVAMENTE SECRETÁRIO DA CASA CIVIL E DE TRANSPORTES DO ESTADO, POR ATITUDES QUE CONSIDERA ELEITOREIRAS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCAS RAMOS, QUE HOMENAGEIA O SENHOR DINIZ CAVALCANTI, EX-DEPUTADO ESTADUAL E EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, POR SEUS NOVENTA ANOS DE VIDA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 2862, EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AOS PROJETOS 364 E 681 E O SUBSTITUTIVO 2 AO PROJETO 764, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS 603 E 881, O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 739 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 839 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 5080 A 5144 E OS REQUERIMENTOS 2345 A 2360 E 2362 E É ADIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO 778. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRAS À TERCEIRA, QUINTA E NONA À DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS 976 A 979, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES 5155 A 5183 E OS

REQUERIMENTOS 2363 A 2397, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

## Expediente

NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2016.

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 2960, 2961, 2964 E 2965** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 603, 725, 843 e 881.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 2962** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 739.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 2963** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 839.  
À Imprimir.

**OFÍCIO Nº 0253/2016** - DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO solicitando licença em Caráter Cultural no período de 6 à 18 de outubro do corrente ano, para viagem ao México.  
À Publicação.

**COMUNICADOS NºS 018700 A 018799** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
Às 2ª e 5ª Comissões.

## Ofício

## Of. GAB/DEP. ZÉ MAURICIO nº 0253/2016

Recife, 4 de outubro de 2016.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Deputado Guilherme Uchoa

Cumprimentando-o inicialmente, sirvo-me do presente para informar da minha viagem em caráter Cultural ao México, no período de 06 a 18 de outubro, sem ônus para este Poder.  
No mais, reitero meus votos de consideração e estima.

Sem mais para o momento.

**Zé Mauricio**  
Deputado Estadual

Ao Exmo. Sr.  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

## Projetos

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1005/2016

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Capítulo III, da Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar acrescido da Seção III com a seguinte redação:

**Seção III**  
**Dos Prazos para Pagamento (AC)**

Art. 11-A. Os pagamentos decorrentes de promoção direta de eventos turísticos, artísticos e culturais, nos termos deste Capítulo, deverão ser efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, conforme o caso. (AC)

§ 1º Havendo inconsistência quanto ao serviço prestado ou quanto aos valores indicados na nota fiscal ou

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bita, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

fatura, o órgão contratante terá prazo de 15 (quinze) dias para rejeitar o recebimento do serviço, total ou parcialmente. (AC)

§ 2º A rejeição total ou parcial do serviço suspende o prazo de pagamento a que se refere o *caput*. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Pernambuco é, antes de tudo, um estado marcado pela diversidade cultural. E tem uma população que respira e valoriza a sua cultura, passando de geração em geração. Não por acaso, o estado é conhecido no país como um dos que têm a cena cultural mais viva, construída a partir da contribuição de índios, portugueses, holandeses, judeus, africanos, entre outros. É celeiro de poetas, artistas plásticos e músicos reconhecidos em todo mundo, sem falar nos seus movimentos, no carnaval, no São João, em nossa cultura. Isso é Pernambuco.

No entanto, após realizarem suas apresentações em eventos culturais fomentados pelo Governo do Estado, os artistas, promotores incondicionais de nossa cultura, e todos os demais fornecedores que participam de eventos culturais, vem encontrando dificuldade em receber pelos serviços que prestaram, muitos deles, sobretudo os artistas locais, esperam por tempo superior a um ano para receber seus haveres, o que desestimula os verdadeiros vetores de nossa cultura e põe em risco a continuidade da tradição e riqueza cultural do Estado de Pernambuco.

Diante do problema da demora em o Governo do Estado efetuar o pagamento pelos serviços prestados em eventos culturais, o presente Projeto de Lei visa estabelecer que os serviços prestados em eventos turísticos, artísticos e culturais, deverão ser pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal ou fatura.

Solicito aos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa o apoio que nosso projeto requer.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2016.

Álvaro Porto  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1006/2016

**Ementa:** Dispõe sobre a presença de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco deverão ter, ao menos, um (01) intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), com a finalidade de permitir aos deficientes auditivos o acesso à comunicação e à informação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei com a finalidade de adequá-la para sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

#### Justificativa

Submetemos esta proposição com a finalidade de que os órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco possam contar com a presença de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), e desta maneira, permitam aos deficientes auditivos o acesso à informação.

De acordo com o último censo realizado e divulgado pelo IBGE, cerca de 5.600 pessoas em Pernambuco são portadoras de deficiência auditiva grave e não conseguem ouvir de modo algum. Outras 39 mil reportaram ter grande dificuldade auditiva. Ainda, cerca de 152 mil pessoas responderam que possuem alguma dificuldade na audição.

Os dados apresentados revelam a necessidade de implantação do serviço de intérprete para iniciar o processo de inclusão das pessoas na sociedade.

Sendo assim, serão cerca de 200 mil pessoas beneficiadas pela lei. Resta-nos, então, contar com nossos ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2016.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

## Pareceres de Comissão

### Parecer Nº 2967/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 866/2016**  
**Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 866/2016, que altera a Lei nº 14.379, de 02 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de Esporte e Lazer desenvolvidos para a

utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, a fim de dispor sobre a instalação de academia ao ar livre com acessibilidade e jardins sensoriais e dá outras providências. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 866/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

O presente Projeto de Lei pretende alterar os arts. 1º e 2º da Lei nº 14.379/2011. As modificações propostas têm a finalidade de garantir que novos projetos de parques, praças e outros locais públicos sejam acessíveis à prática de esportes para pessoas com deficiência. Assim, os convênios firmados após a publicação desta Lei entre o Estado de Pernambuco e os Municípios deverão atender esta especificidade.

O Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei original, com objetivo de ajustar à técnica legislativa a preservação do conteúdo do Projeto de Lei em tela.

#### 2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

A proposta visa incentivar a inclusão social, dando a devida condição para a prática de esportes por parte das pessoas com deficiência. E para isso, os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos deverão contemplar espaços adequados e adaptados para as pessoas com deficiência praticarem esporte. O Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original, não tratando sobre questões pertinentes a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa forma, não há qualquer impedimento de ordem orçamentária, financeira ou tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 866/2016, submetido à apreciação.

Waldemar Borges  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2016, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 866/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de outubro de 2016.

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Waldemar Borges.**

**Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Priscila Krause, Romário Dias, Waldemar Borges.**

## Parecer Nº 2968/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 891/2016**

**Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.**

**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 891/2016, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões ou bexigas destinados ao uso recreativo ou decorativo e dá outras providências. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição original, de iniciativa do Deputado Ricardo Costa visa, conforme explanado na justificativa anexa ao Projeto de Lei original, prevenir acidentes relacionados ao uso inapropriado de substâncias químicas para o preenchimento de balões destinados ao uso decorativo ou recreativo.

O Substitutivo nº 01/2016, promove ajustes para fins de aperfeiçoamento da redação original e para correção de aspectos constitucionais e legais.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição original tem por objetivo, nos termos do art. 1º, *caput*, impedir que os estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado de Pernambuco comercializem balões inflamáveis preenchidos com gás diferente do gás Hélio, essa medida justifica-se em face dos perigos presentes na utilização de outros gases.

O Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, introduziu modificações pontuais na proposição original, dentre as quais as mais relevantes são: 1) a proibição de uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões ou bexigas, com finalidade decorativa ou recreativa; 2) a definição da terminologia gás inflamável; 3) a alteração nos valores de multa, presentes no art. 3º e por fim, item 4) a possibilidade de reajuste dos seus valores pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Dessa forma, não identifique quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Logo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 891/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, alterado pelo Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Lucas Ramos  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 5 de outubro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Priscila Krause, Romário Dias.

## Parecer N° 2969/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 894/2016

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Aluísio Lessa

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 894/2016, que modifica a Lei nº 15.668 de 11 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 894/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

O projeto visa modificar a Lei nº 15.668 de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco.

A proposição tem a finalidade de garantir também a obrigatoriedade da realização de manutenção semestral pelas prefeituras municipais para os veículos fretados de transporte dos estudantes universitários para as faculdades públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em comento, de acordo com a justificativa apensada, busca alterar a Lei nº 15.668/2015, com o intuito de estender a obrigatoriedade de manutenção semestral para os veículos fretados para transporte de estudantes universitários para as faculdades públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

A proposição atende às exigências da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 894/2016.

Lucas Ramos  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 894/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 5 de outubro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Priscila Krause.

## Parecer N° 2970/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 929/2016

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Miguel Coelho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 929/2016, que altera a Lei nº 13.109, de 28 de setembro de 2006, que determina que todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA, bem como à Emenda Modificativa nº 01/2016. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 929/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

O projeto visa modificar a Lei nº 13.109, de 28 de setembro de 2006, que trata da disponibilização de aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA em locais públicos e privados com circulação diária superior a 2.000 pessoas, além de viaturas e ambulâncias que não tenham desfibrilador tradicional.

Em seu art. 2º o projeto realiza extensão da obrigatoriedade também para “academias de ginástica ou de musculação, centros de condicionamento físico, escolas esportivas ou recreativas privadas e estabelecimentos similares, com número igual ou superior a 400 (quatrocentos) alunos”.

O texto é resultante de aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O Projeto em comento, de acordo com a justificativa apensada, busca alterar a Lei nº 13.109/2006, criando novas exigências.

Esse diploma legal institui atualmente, em seu art. 1º o seguinte:

Todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não dispõem de desfibrilador convencional ficam obrigados a disponibilizar aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA.

Sabe-se que o DEA é equipamento utilizado para emergências cardíacas, capaz de salvar vidas caso utilizado no momento adequado.

Nesse sentido, o autor da proposição original busca ampliar a abrangência da obrigatoriedade do referido instrumento para academias de ginástica ou de musculação, centros de condicionamento físico, escolas esportivas ou recreativas privadas e estabelecimentos similares, com número igual ou superior a 400 (quatrocentos) alunos.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto não acarreta impacto nas finanças públicas, uma vez que se dirige apenas a estabelecimentos privados, e, mesmo assim, limitados aos que possuam mais de 400 alunos, de tal sorte que não afeta pequenos negócios.

A Emenda Modificativa nº 01/2016, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça promoveu melhorias redacionais e modificações que buscam assegurar a constitucionalidade do projeto, preservando, porém, sua natureza.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 929/2016, submetido à apreciação, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016.

Eriberto Medeiros  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 929/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 5 de outubro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Priscila Krause, Romário Dias.

## Parecer N° 2971/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO N° 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 949/2016

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016, que dispõe sobre o acesso de profissionais da área de saúde, que fazem tratamento de alunos com deficiência e ou mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento, e com altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016.

A proposição original, de autoria do Deputado Ricardo Costa, já em seu art. 1º torna claro o objetivo de garantir o direito de acesso a estabelecimentos de ensino pelos profissionais de saúde que realizam acompanhamento de alunos com deficiência ou condições especiais.

Os demais dispositivos tratam da interação a ser realizada entre o profissional de saúde e a administração da Escola, de maneira a não haver conflito entre ambos.

O projeto original recebeu o Substitutivo nº 01/2016, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo sido aprovado.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição original, PLO nº 949/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, busca assegurar o direito de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos e privados, por profissionais de saúde que prestam assistência e acompanhamento a alunos com deficiência ou condições especiais de saúde.

Segundo afirma o parlamentar, tais profissionais frequentemente encontram obstáculos em seu acesso, pois as Escolas alegam terem autonomia plena para fixar seu modo de funcionamento, inclusive proibindo acesso por pessoas não autorizadas, como os referidos profissionais de saúde:

Todavia, quando se faz necessário, muitas escolas proíbem a presença de tais profissionais nas dependências escolares alegando que cada escola possui seu projeto político pedagógico, seu currículo, material e corpo docente voltados ao cumprimento de seu objetivo, traçado pela Filosofia da Instituição. Criando assim uma situação dicotômica, deixando um vazio enorme entre o lugar para aprender e aqueles que deveriam estar aprendendo.

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, a proposição em comento não acarreta encargos ao Poder Público.

O Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça promoveu alterações e melhorias redacionais no projeto original, a fim de assegurar a Constitucionalidade, sem, contudo, modificar sua natureza.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016, submetido à apreciação.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de outubro de 2016.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Priscila Krause, Romário Dias.**

## Parecer N° 2972/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 973/2016**

**Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**

**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 973/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos que indica e dá outras providências. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 973/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição original, de iniciativa do Deputado Everaldo Cabral, visa a informar o cidadão portador de diabetes que, em caso de realização de exame em jejum total, possuem eles direito a prioridade de atendimento, aparado pela Lei Estadual nº 15.491/2015.

Para tanto, o projeto cria a obrigação para estabelecimentos públicos e privados, de realizarem afixação de cartazes com informação acerca do benefício.

O Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, promove ajustes para fins de aperfeiçoamento da redação original e para correção de aspectos constitucionais e legais.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição original tem por objetivo informar o cidadão portador de diabetes, acerca de sua prioridade no atendimento para exames em jejum total, conferida pela Lei Estadual nº 15.491/2015.

Conforme já discutido quando da aprovação dessa Lei ano passado, o jejum prolongado por portadores de diabetes pode favorecer o aparecimento da condição denominada hipoglicemia, que causa mal estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração do nível de consciência.

Assim, foi aprovada a Lei Estadual nº 15.491/2015, que confere prioridade para pessoas diabéticas em jejum, quando da realização de exames. Contudo, conforme justifica o autor do projeto original, "a pessoa com diabetes ainda não tem a prioridade máxima no atendimento, graças ao desconhecimento da legislação".

Para tanto, a proposição, em seu art. 4º, prevê a afixação de cartazes em estabelecimentos de saúde públicos e privados com os seguintes dizeres:

"Os portadores de diabetes possuem prioridade de atendimento nos exames a serem realizados em jejum total, conforme Lei Estadual nº 15.491, de 30 de abril de 2015."

Registre-se ainda que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2016, ao PLO nº 973/2016, visando a aperfeiçoar o projeto, em especial modificando diretamente a Lei Estadual nº 15.491/2015.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbro óbices de ordem legal. Mesmo estando os estabelecimentos públicos abrangidos pela exigência, a mera afixação da informação em questão não caracteriza novas despesas ao Estado, estando, portanto, respeitado o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Logo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 973/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, alterado pelo Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 973/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de outubro de 2016.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Priscila Krause, Romário Dias.**

## Parecer da Mesa Diretora

### Parecer N° 2966/2016

**MESA DIRETORA**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso III, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 055/2016, do Deputado **Tony Gel**, no qual solicita licença de Interesse Particular, no período de 04 a 31 de outubro de 2016, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

## Projeto de Resolução N° 1007/2016

**Concessão de licença a deputado.**

**Ementa:** Concede licença de interesse particular ao deputado Tony Gel.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida licença nos termos do inciso III, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Tony Gel, em caráter de Interesse Particular, no período de 4 a 31 de outubro de 2016.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Mesa Diretora, em 5 de outubro de 2016.**

**Deputado Guilherme Uchôa**  
**Presidente**

**Deputado Augusto César**  
**1º Vice-Presidente**

**Deputado Pastor Cleiton Collins**  
**2º Vice-Presidente**

**Deputado Romário Dias**  
**3º Secretário**

**Deputado Eriberto Medeiros**  
**4º Secretário**

## Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2016.**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e oito de junho de dois mil e dezesseis, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Eriberto Medeiros, Lucas Ramos, Romário Dias e Sílvio Costa Filho e, a membro suplente, Priscila Krause. O Presidente, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 890/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Estabelece o valor máximo para pagamento de cachê de artistas contratados pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.); Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 891/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Proíbe o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões destinados ao uso recreativo ou decorativo no âmbito do Estado de Pernambuco.); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 892/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializem refeições/alimentações oferecerem opções de refeições sem adição de sal, em todo o Estado de Pernambuco.); Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 893/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, o imóvel que indica.); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 852/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.). Tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz, na ausência deste foi distribuído ao Deputado Lucas Ramos, que aprovou com o voto contrário da Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 886/2016, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Ordinária nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, e a Lei Ordinária nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, para fixar o efetivo e a estrutura da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal

de Justiça do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, na ausência deste foi distribuído ao Deputado Lucas Ramos, que aprovou à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 887/2016, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007 e a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.). Tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, na ausência deste foi distribuído ao Deputado Lucas Ramos, que aprovou à unanimidade dos deputados. Concluída a discussão dos respectivos projetos de lei, o Sr. Presidente iniciou a distribuição e discussão dos projetos em extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 894/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Modifica a Lei nº 15.668 de 11 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 895/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 15.849, de 22 de junho de 2016, que extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.); Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Substitutivo nº 01/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Substitui o Projeto de Lei nº 882/2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 882/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Fundo Estadual de Manutenção do Equilíbrio Fiscal.); O relator Deputado Romário Dias apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente. Ressalte-se que esteve presente: João Hélio Coutinho, Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, a fim de prestar esclarecimentos aos parlamentares presentes sobre os Projetos de Lei nºs 852/2016 e 882/2016, ambos de autoria do Poder Executivo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 28 de junho de 2016.

**Deputado Clodoaldo Magalhães**  
Presidente

**Membros Titulares:**  
**Deputado Eriberto Medeiros**  
**Deputado Henrique Queiroz**  
**Deputado Romário Dias**  
**Deputado Lucas Ramos**

**Membros Suplentes:**  
**Deputada Priscila Krause**

## Portarias

### PORTARIA Nº 493/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 287826/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 496/2016,

**RESOLVE:** alterar a Portaria nº 07/13, publicada no Diário Oficial do dia 28/02/2013, para corrigir a data da concessão do 1º decênio, da servidora **SUZANA DINIZ SOARES PESSOA**, cuja data de aquisição se deu em 15/01/1999.

Sala Austro Costa, 05 de outubro de 2016.

**CRISTIANE ALVES DE LIMA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 494/16

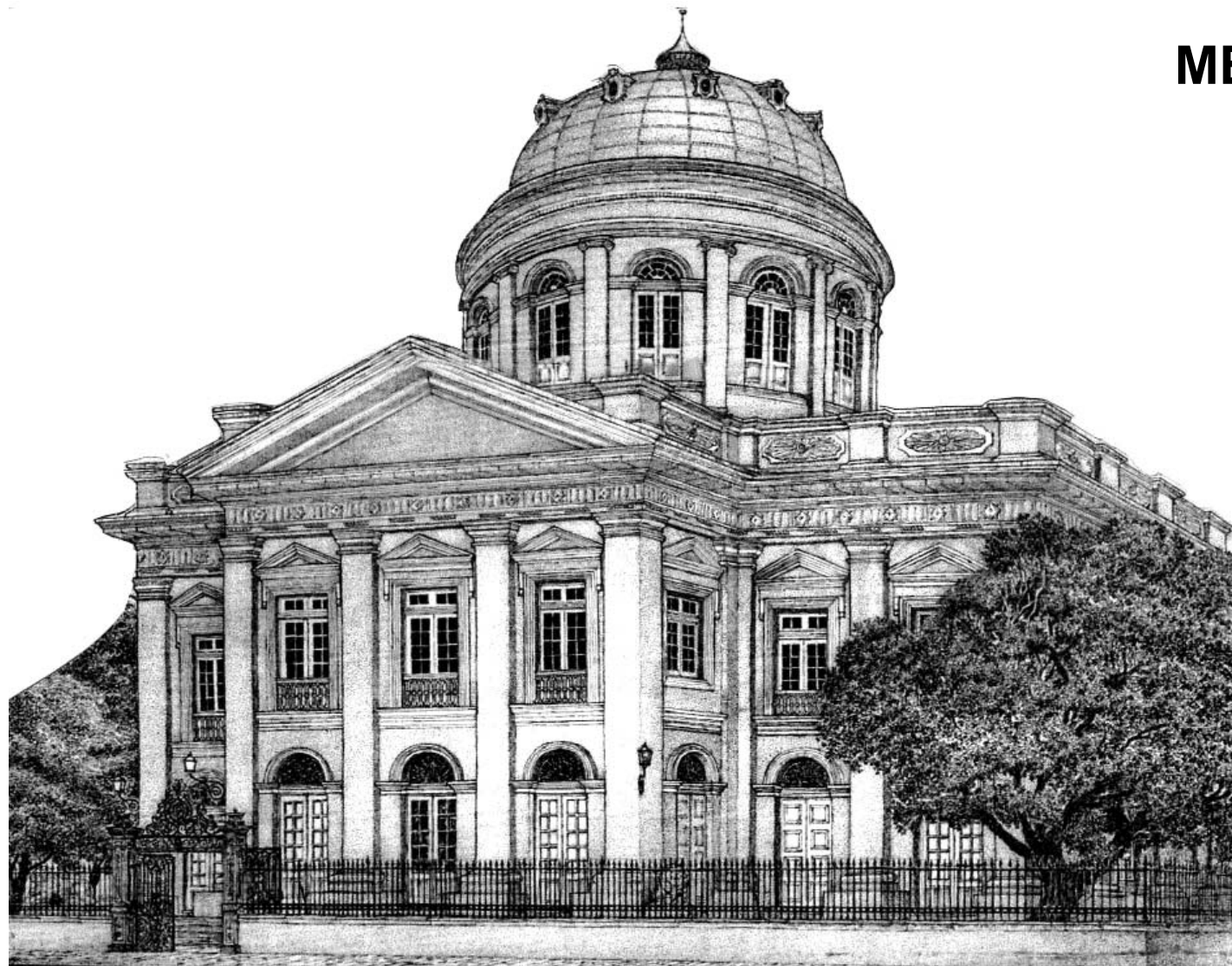
A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 287826/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 496/2016,

**RESOLVE:** conceder a servidora **SUZANA DINIZ SOARES PESSOA**, matrícula nº 478, Técnico Legislativo; especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em 15 de janeiro de 2009, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 05 de outubro de 2016.

**CRISTIANE ALVES DE LIMA**  
Superintendente Geral

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



## MESA DIRETORA:

**Deputado Guilherme Uchoa**  
Presidente

**Deputado Augusto César**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Pastor Cleiton Collins**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Diogo Moraes**  
1º Secretário

**Deputado Vinícius Labanca**  
2º Secretário

**Deputado Romário Dias**  
3º Secretário

**Deputado Eriberto Medeiros**  
4º Secretário

**Deputado André Ferreira**  
1º Suplente

**Deputado Rogério Leão**  
2º Suplente

**Deputado Beto Accioly**  
3º Suplente

**Deputado Adalto Santos**  
4º Suplente

**Deputado Adalto Santos**  
Ouvidor-Geral

# A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

# NA RÁDIO ALEPE, TODA SEXTA É DIA DE ASSEMBLEIA GERAL.

Fique por dentro dos fatos políticos do Estado e das atividades legislativas que influenciam diretamente a vida da população.



[www.alepe.pe.gov.br/radio](http://www.alepe.pe.gov.br/radio)



Assembleia Legislativa do  
Estado de Pernambuco  
A Casa de Todos os Pernambucanos